

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a atualização do artigo 84 da Lei nº 3055, de 05 de janeiro de 2004, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, para garantir a redução de jornada de trabalho ao servidor que possua filho ou dependente com deficiência, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).**

A Câmara Municipal de Itanhaém aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 84 da Lei nº 3055, de 05 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 5 (cinco) dias em razão de casamento;

IV - por 3 (três) dias em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

V - com redução de 30% a 50% da jornada de trabalho ao servidor que possua filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação ou prejuízo de seus vencimentos, mediante comprovação da condição de dependência e laudo médico pericial que ateste a necessidade da presença do servidor para os cuidados especiais."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala "D. Idílio José Soares", em 08 de Maio de 2025  
ALEXANDRE FIRMINO ALVES  
"ALEXANDRE DA REGIONAL"  
Vereador**

## **Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a legislação municipal à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral, reconheceu a aplicação do art. 98, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 aos servidores públicos estaduais e municipais. Tal decisão garante a redução de jornada aos servidores públicos que possuam filhos ou dependentes com deficiência, sem necessidade de compensação, assegurando-lhes a possibilidade de dedicar mais tempo aos cuidados de seus dependentes.

Dessa forma, a atualização do artigo 84 da Lei Municipal nº 3055/2004 alinha a legislação municipal à interpretação constitucional e aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, bem como ao princípio da igualdade substancial, garantindo maior proteção aos servidores que exercem papel essencial na assistência de seus dependentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 08 de Maio de 2025**

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**  
**“ALEXANDRE DA REGIONAL”**  
**Vereador**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **09/05/2025 13:29**

Checksum: **E84FC61676688B68DE95F7E61F8E52468B9340EEAC5E493D7FBF87AF73BC0FB3**